



Proc.	31.128/12
Fls.	17
Rubrica	X

- EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº035/2012.

1.1 Programa de Trabalho: 1030200552058.33903699.

1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo **31.128/2012** – SECSAS.

1.3 Convidamos V. S.^a a apresentar proposta para o serviço constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço mensal de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Fagundes varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio/RJ.

1.4 O envelope contendo a proposta será entregue até às **09:45** horas do dia **01/06/12** e será aberto às **10:00** horas do mesmo dia.

2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo com capacidade para no mínimo 10 (dez) passageiros, para atuação Centro Municipal de Reabilitação, cabendo ao locatário providenciar toda manutenção necessária ao veículo, bem como custear o abastecimento, os honorários do motorista e a contratação de seguro, serviço este deverá ser prestado até 31/12/2012, conforme proposta constante do Anexo I.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas e /ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal, que manifestarem interesse em particular da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

3.2 Os interessados em participar do Convite, deverão entregar à CPL, em envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**Documentação**" e a "**Proposta**", contendo na parte externa o nº do Convite, nome da empresa e/ou pessoa física, local, data e hora da realização do certame.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.



Proc.	31.128/02
Fib.	18
Rubrica	2

4.2 O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de habilitação, para participar de presente licitação:

PESSOA JURÍDICA

4.3 Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto da licitação;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista – CNDT (conforme previsto nos artigos 27,V, e 29,V, da Lei 8666/93).

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade e sua apresentação poderá ser feita de uma das formas descritas na cláusula 4.1.

PESSOA FÍSICA

4.5 Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos

- Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito –CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social);
- Cópia do comprovante de residência.

4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita por formas descritas na cláusula 4.1.

DO VEÍCULO

4.7 O proponente deverá apresentar cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do corrente ano, referente ao veículo que realizará o serviço.

4.8 Cópia do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do ano corrente.

4.9 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo.



Proc.	31.128/22
Fls.	19
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

5 DA PROPOSTA

5.1 A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número do convite e a data da licitação.

5.2 O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.

5.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura.

5.4 A proposta deverá ser assinada por pessoa autorizada sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.

5.5 Caso seja de interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

5.6 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

5.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.8 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referir à execução do objeto em licitação.

5.9 As propostas com preço manifestante inexecutável serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com o art. 40 inciso X, ressalvado o disposto no §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 DO JULGAMENTO

6.1 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor preço pelos serviços, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

6.2 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.



Proc.	31.128/12
Fls.	20
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

8 DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal/RPA.
- 8.2 O pagamento ao adjudicatário será feito através de cheque nominal, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada.
- 8.3 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, sendo:
- 8.4 Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);
- 8.5 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento

9 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



Proc.	31.128/12
Fls.	2
Rubrica	

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação, obedecerão ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

10.4 A presente contratação poderá ser prorrogada de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.5 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Cabo Frio/RJ, 25 de maio de 2012.


ONDINA MARIA TRINDADE PERELLÓ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

